

## Recomendação CM/Rec(2023)4 do Comité de Ministros aos Estados-Membros sobre a participação das pessoas jovens ciganas

*(Adotado pelo Comité de Ministros em 5 de abril de 2023  
na 1462.ª reunião dos Delegados dos Ministros)*

O Comité de Ministros, nos termos da alínea b) do artigo 15.º dos Estatutos do Conselho da Europa,

Considerando que o Conselho da Europa pretende alcançar uma maior unidade entre os seus membros, promovendo, entre outras coisas, políticas de juventude baseadas em princípios partilhados;

Tendo em conta a Convenção para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais (ETS n.º 5, a Convenção), em particular o artigo 1.º (obrigação de respeitar os direitos humanos), o artigo 11.º (liberdade de reunião e associação) e o artigo 14.º (proibição de discriminação), os protocolos da Convenção e a jurisprudência das pessoas ciganas do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos;

Tendo em conta as obrigações dos Estados-Membros ao abrigo da Carta Social Europeia (ETS n.º 35), em particular o artigo 7.º (direito das crianças e dos jovens à proteção), o artigo 11.º (direito à proteção da saúde) e o artigo 13.º (o direito à assistência social e médica), bem como ao abrigo da Carta Social Europeia (revista) (ETS n.º 163), em particular o artigo 30.º (direito à proteção contra a pobreza e a exclusão social) e o artigo 31.º (direito à habitação), além da jurisprudência cigana do Comité Europeu dos Direitos Sociais;

Recordando a Convenção-Quadro para a Proteção das Minorias Nacionais (ETS n.º 157), em particular o artigo 4.º (o direito à igualdade perante a lei e à igual proteção da lei); Artigo 6.º (promover o diálogo intercultural e o respeito mútuo); Artigo 12.º (medidas nos domínios da educação e da investigação para promover o conhecimento da cultura, da história, da língua e da religião das suas minorias nacionais e da maioria); Artigo 14.º (direito de aprender a sua língua minoritária); e Artigo 15.º (obrigação dos Estados-Membros de criarem as condições necessárias para a participação efetiva das pessoas pertencentes a minorias nacionais na vida cultural, social e económica e nos assuntos públicos);

Recordando as obrigações dos Estados-Membros ao abrigo da Carta Europeia das Línguas Regionais ou Minoritárias (ETS n.º 148);

Tendo em conta as obrigações dos Estados-Membros para com as crianças e as pessoas jovens no âmbito da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança;

Tendo em conta a «Declaração de Estrasburgo sobre os Roma» (2010) dos Estados Membros do Conselho da Europa;

Tendo em conta as recomendações e resoluções relevantes do Comité de Ministros do Conselho da Europa, em particular:

- Recomendação CM/Rec(2022)10, do Comité de Ministros aos Estados-Membros sobre políticas e governação multiníveis para a integração intercultural;
- Recomendação CM/Rec(2022)6, do Comité de Ministros aos Estados-Membros sobre a proteção da sociedade civil juvenil e das pessoas jovens, e o apoio à sua participação nos processos democráticos;
- Recomendação CM/Rec(2020)2, do Comité de Ministros aos Estados-Membros sobre a inclusão da história das pessoas ciganas e/ou nómadas nos currículos escolares e materiais didáticos;

CM/Rec(2023)4

- Recomendação CM/Rec(2018)4, do Comité de Ministros aos Estados-Membros sobre a participação das/os cidadãs/ãos na vida pública local;
- Recomendação CM/Rec(2017)10, do Comité de Ministros aos Estados-Membros sobre a melhoria do acesso à justiça para as pessoas ciganas e nómadas na Europa;
- Recomendação CM/Rec(2017)4, do Comité de Ministros aos Estados-Membros sobre trabalho com jovens;
- Recomendação CM/Rec(2016)7, do Comité de Ministros aos Estados-Membros sobre investigação sobre o acesso das pessoas jovens aos direitos;
- Recomendação CM/Rec(2015)3, do Comité de Ministros aos Estados-Membros sobre o acesso das pessoas jovens de bairros desfavorecidos aos direitos sociais;
- Recomendação CM/Rec(2012)2, do Comité de Ministros aos Estados-Membros sobre a participação de crianças e jovens com menos de 18 anos;
- Recomendação CM/Rec(2009)13, do Comité de Ministros aos Estados-Membros sobre a nacionalidade das crianças;
- Recomendação CM/Rec(2008)5 do Comité de Ministros aos Estados-Membros sobre políticas para as pessoas ciganas e/ou nómadas na Europa;
- Recomendação Rec(2006)14, do Comité de Ministros aos Estados-Membros sobre cidadania e participação das pessoas jovens na vida pública;
- Recomendação Rec(2001)17, do Comité de Ministros aos Estados-Membros sobre a melhoria da situação económica e de emprego dos Roma/ pessoas ciganas e Nómadas na Europa;
- Resolução CM/Res(2020)2, sobre a *Estratégia 2030* do Conselho da Europa para o setor da juventude;

Tendo em conta as recomendações e resoluções relevantes da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa, em particular:

- Resolução 2414 (2022) «O direito de ser ouvido – Participação infantil: uma base para sociedades democráticas»;
- Resolução 2368 (2021) e Recomendação 2198 (2021) «Preservar as minorias nacionais na Europa», a resposta a esta recomendação adotada pelo Comité de Ministros (Doc. 15464 (2022)) e o correspondente relatório da Assembleia Parlamentar (Doc. 15231 (2021));
- Resolução 2364 (2021) «Perfil étnico na Europa: uma questão de grande preocupação», bem como o relatório correspondente da Assembleia Parlamentar (Doc. 15199 (2020));
- Resolução 2262 (2019) «Promoção dos direitos das pessoas pertencentes a minorias nacionais», bem como o correspondente relatório da Assembleia Parlamentar (Doc. 14779 (2018));
- Resolução 2153 (2017) «Promover a inclusão de pessoas ciganas e nómadas»;

Tendo em conta o Quadro Modelo para uma *Estratégia de Integração Intercultural a Nível Nacional* (2021);

Tendo em conta a *Estratégia para os Direitos da Criança* do Conselho da Europa (2022-2027);

Tendo em conta o *Plano de Ação Estratégico* do Conselho da Europa para a inclusão das pessoas ciganas e dos nómadas (2020-2025);

Tendo em conta a Resolução 366 e a Recomendação 354 (2014) do Congresso das Autoridades Locais e Regionais, «Capacitar as pessoas jovens ciganas através da participação: conceção de políticas eficazes a nível local e regional»;

Tendo em conta a Recomendação de Política Geral n.º 13 da Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância (ECRI) sobre o combate ao anticiganismo e à discriminação contra as pessoas ciganas (2011, alterada em 2020), que define o anticiganismo como uma forma específica de racismo;

Tomando nota das conclusões do «Estudo sobre a participação política ativa dos jovens das minorias nacionais nos Estados membros do Conselho da Europa», adotado em Junho de 2021 pelo Comité Diretor sobre Antidiscriminação, Diversidade e Inclusão (CDADI), o relatório «Participação e inclusão de pessoas jovens ciganas em padrões, políticas e programas na Europa», encomendado em 2020 pela Task Force sobre a participação de pessoas jovens ciganas, e o estudo «Participação de pessoas jovens ciganas na Europa: desafios, necessidades e oportunidades», conduzido pela Rede Internacional Phiren Amenca em 2020, cada uma destacando a urgência de garantir a participação substantiva das pessoas jovens ciganas nos processos democráticos e na elaboração de políticas a nível local, nacional e internacional;

Tendo presente o direito das pessoas jovens ciganas de participarem em todas as esferas da vida em sociedade, incluindo nos processos e estruturas democráticas a nível local, nacional, regional e internacional;

Reafirmando que o acesso igual, equitativo e efetivo das pessoas jovens ciganas aos direitos humanos constitui um elemento fundamental do compromisso dos Estados-Membros com os princípios do Conselho da Europa, Direitos Humanos, Democracia e Estado de Direito;

Preocupados com o facto de as pessoas jovens ciganas enfrentarem discriminação sistemática no acesso aos seus direitos sociais, económicos, culturais, políticos e civis, enquanto – ao mesmo tempo – as opressões interseccionais acrescentam outras formas específicas de discriminação e obstáculos para jovens lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, pessoas ciganas intersexuais (LGBTI+), pessoas ciganas com deficiência, pessoas ciganas migrantes ou pessoas ciganas muçulmanas;

Observando que, em alguns países, as pessoas ciganas enfrentam obstáculos ao acesso à sua nacionalidade, apesar de terem nascido ou de terem laços de longa data com um país, o que impede a plena participação das pessoas jovens ciganas apátridas na sociedade e reforça o risco de futuras gerações apátridas;

Salientando que o racismo estrutural tem um impacto negativo na participação das pessoas jovens ciganas nos processos e estruturas cívicas e políticas, na autoestima, no orgulho e no bem-estar, na sua transição para a idade adulta, na sua confiança na justiça das instituições e na sua disponibilidade para abraçar as suas raízes e culturas;

Profundamente preocupado com a falta de oportunidades, recursos e espaços seguros que as pessoas jovens ciganas enfrentam para aprender, expressar e promover as suas identidades, história e cultura;

Reconhecendo que o conhecimento da história das pessoas ciganas é necessário para aumentar a sensibilização entre as pessoas jovens não ciganas e as pessoas jovens de etnia cigana sobre os padrões históricos de racismo estrutural e anticiganismo e as suas consequências atuais;

Reconhecendo as capacidades, competências, interesses, motivação e contribuições das pessoas jovens ciganas para o progresso das nossas sociedades;

Salientando que as pessoas jovens ciganas, as organizações de juventude ciganas e os grupos formais e informais de pessoas jovens de etnia cigana têm um papel fundamental, mas até agora não reconhecido, como agentes de mudança nas comunidades ciganas e nas sociedades em geral;

Tendo presente que as principais políticas têm uma forma abrangente e neutras, no entanto tendenciosas e desiguais na aplicação e nos resultados, aprofundando as desigualdades estruturais, uma vez que não incluem as necessidades específicas das pessoas jovens ciganas;

Salientando a importância e a urgência de utilizar uma abordagem de dupla integração nas políticas para a juventude e para as pessoas ciganas, bem como na legislação, políticas, medidas e programas integrados;

Reconhecendo que as pessoas jovens nómadas também enfrentam formas estruturais específicas de discriminação e exclusão e lacunas políticas semelhantes;

Tendo em conta as prioridades, exigências e aspirações estabelecidas e expressas pelas pessoas jovens de etnia cigana e pelas organizações de juventude ciganas durante os processos de consulta, atividades e eventos organizados no âmbito do Conselho da Europa;

Reafirmando que o setor da juventude do Conselho da Europa visa permitir que jovens de toda a Europa defendam, promovam e beneficiem ativamente dos valores fundamentais do Conselho da Europa, os Direitos Humanos, a Democracia e o Estado de Direito.

Recomenda aos governos dos Estados-Membros:

1. Garantir a participação, representação e inclusão substanciais, justas e sistemáticas das pessoas jovens ciganas em todas as esferas da sociedade e nos processos e estruturas de tomada de decisão que têm impacto nas suas vidas a nível local, nacional e internacional;
2. Integrar e incluir de forma sistemática e explícita as necessidades e prioridades expressas pelas pessoas jovens ciganas em todas as políticas, normas e programas que os impactam a nível local e nacional;
3. Avaliar as políticas dominantes e específicas relevantes, bem como as estruturas democráticas, com vista a mapeá-las e a reformulá-las para garantir a participação, representação e inclusão efetivas das pessoas jovens ciganas;
4. Combater todas as formas e manifestações de racismo estrutural e anticiganismo e o seu impacto na participação das pessoas jovens ciganas;

5. Garantir o acesso pleno e efetivo das pessoas jovens ciganas e o cumprimento de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais;
6. Garantir o acesso gratuito e não discriminatório a oportunidades de educação, formação e emprego de qualidade para todas as pessoas jovens ciganas;
7. Apoiar e reforçar a capacidade das organizações, grupos e iniciativas lideradas por pessoas jovens ciganas, organizações e centros de juventude centrados nas pessoas jovens de etnia cigana enquanto espaços para o exercício da cidadania, da promoção do trabalho com jovens, da educação/aprendizagem não formal e para a expressão e promoção da sua identidade cultural, língua e história;
8. Convidar a sociedade civil, incluindo os principais conselhos e organizações de juventude, e outras partes interessadas relevantes, a contribuir para a implementação e avaliação desta recomendação;
9. Adotar políticas, medidas e programas e atribuir financiamento adequado para implementar as diretrizes estabelecidas no apêndice a esta recomendação;
10. Garantir que todas as políticas, medidas e programas relacionados com a presente recomendação respeitem a diversidade das comunidades ciganas, abordando, em particular, a discriminação interseccional enfrentada pelas raparigas e mulheres ciganas, pelas pessoas ciganas LGBTI+, pelas pessoas ciganas muçulmanas e pelas pessoas jovens de etnia cigana que vivem em zonas isoladas e comunidades rurais;
11. Garantir que esta recomendação, incluindo o seu apêndice, seja traduzida e amplamente divulgada entre as autoridades e partes interessadas relevantes, com vista a aumentar a sensibilização para a necessidade de promover e proteger a participação das pessoas jovens ciganas;
12. Examinar, no âmbito do Comité de Ministros, a implementação desta recomendação de cinco em cinco anos após a sua adoção.

## **Apêndice à Recomendação CM/Rec(2023)4**

### **Diretrizes sobre a participação das pessoas jovens ciganas**

#### **I. Escopo e finalidade**

1. Esta recomendação visa chamar a atenção para o racismo estrutural, as desigualdades e as lacunas políticas que os Estados-Membros precisam de abordar, a fim de garantir a participação, representação e inclusão substantivas das pessoas jovens ciganas na vida pública e política, em espaços de comunicação social, artes e cultura, e nos processos e estruturas de tomada de decisão, incluindo os conselhos municipais de juventude e conselhos nacionais de juventude, assembleias de jovens, parlamentos escolares, associações de estudantes, organizações não governamentais (ONG) ou partidos políticos, a nível local, nacional e internacional, e no seu envolvimento em pesquisa.

2. Esta recomendação é o resultado do trabalho do Departamento da Juventude do Conselho da Europa com as pessoas jovens ciganas<sup>1</sup> e, portanto, aborda principalmente as necessidades das pessoas jovens de etnia cigana. No entanto, as pessoas jovens nómadas também enfrentam desigualdades estruturais e discriminação, bem como lacunas semelhantes em políticas e liderança; Os Estados-Membros são, portanto, chamados a garantir que as medidas e orientações adequadas incluídas nesta recomendação e no seu apêndice, bem como outras políticas e medidas específicas expressas pelas pessoas jovens nómadas, apoiem a participação de jovens nómadas.

---

<sup>1</sup> O termo "Pessoas Ciganas e nómadas" é utilizado no Conselho da Europa para abranger a grande diversidade dos grupos abrangidos pelo trabalho do Conselho da Europa neste domínio: por um lado a) Pessoas Ciganas, Sinti/Manush, Calé, Kaale, Romanichals, Boyash/Rudari; b) Egípcios dos Balcãs (egípcios e Ashkali); c) Grupos orientais (Dom, Lom e Abdal); e, por outro lado, grupos como os Nómadas, os Yenishes e as populações designadas pelo termo administrativo "Gens du voyage", bem como as pessoas que se identificam como pessoas ciganas. A presente é uma nota de rodapé explicativa não uma definição de pessoas ciganas e/ou nómadas.

## II. Princípios

3. Esta recomendação toma como base os direitos humanos e os princípios democráticos, que têm sido protegidos por instrumentos jurídicos internacionais, incluindo os documentos mencionados no preâmbulo. As medidas listadas nesta recomendação também sublinham a importância da dupla integração, da ação afirmativa e de abordagens antirracistas, sensíveis ao género e interseccionais em todas as leis, políticas, programas e medidas que têm impacto na vida das pessoas jovens ciganas, incluindo as medidas listadas abaixo.

4. Esta recomendação baseia-se e reforça os princípios da *Carta Europeia Revista sobre a Participação dos Jovens na Vida Local e Regional*, nomeadamente a necessidade de prever direitos, meios, oportunidades, apoio e espaços de participação e medidas para remover estruturas anticiganas, racismo e anticiganismo.

## III. Medidas

5. Garantir a participação, representação e inclusão substantivas, justas e sistemáticas das pessoas jovens ciganas em todas as esferas da sociedade e nos processos e estruturas de tomada de decisão que têm impacto nas suas vidas a nível local, nacional e internacional.

Os Estados-Membros deverão:

- a. Desenvolver indicadores e mecanismos de monitorização e elaboração de relatórios sobre a participação das pessoas jovens ciganas e realizar ou financiar pesquisas e avaliações periódicas sobre a participação das pessoas jovens ciganas, nomeadamente através da avaliação da disponibilidade, acessibilidade, aceitabilidade e qualidade da participação e da recolha de dados desagregados e intersectoriais;
- b. Assegurar a participação das pessoas jovens ciganas na conceção, implementação, monitorização e avaliação de políticas e medidas gerais relevantes e centradas nas pessoas jovens, centradas nas pessoas ciganas, e nos processos de tomada de decisão;
- c. Estabelecer parcerias justas e substantivas com pessoas jovens ciganas, organizações e grupos informais, incluindo representantes de comunidades isoladas (por exemplo, mediadores, facilitadores, técnicos de juventude), para o desenvolvimento e implementação de programas e políticas;
- d. Apoiar as pessoas jovens ciganas na participação, representação e liderança em partidos e processos políticos, incluindo estruturas políticas juvenis, a nível local, nacional e internacional;
- e. Evitar quaisquer restrições e garantir que as pessoas jovens ciganas usufruam do direito à liberdade de reunião e associação em todos os Estados-Membros;
- f. Programas de apoio e financiamento, incluindo ações afirmativas e fundos nacionais de restituição histórica, para garantir a participação e representação das pessoas jovens ciganas nas esferas académica, mediática, cultural, artística e outras da sociedade;
- g. Implementar cursos sobre antirracismo, discriminação interseccional e aprendizagem intercultural para representantes de instituições, a fim de garantir que as pessoas jovens ciganas e as suas vozes sejam valorizados, respeitados e incluídos na tomada de decisões e nos processos democráticos;
- h. Programas de apoio, formação profissional, orientação e medidas de ação afirmativa para facilitar e realizar a contratação e retenção de pessoas jovens ciganas em instituições públicas como funcionários públicos, por exemplo, proporcionando locais de trabalho específicos ou posições reservadas;
- i. Garantir a igualdade de acesso das pessoas jovens ciganas a estágios curriculares, estágios profissionais e bolsas em instituições oficiais a nível nacional e local, nomeadamente fornecendo-lhes informações adequadas, orientação no processo de candidatura, planos de retenção e meios financeiros;

- j. Apoiar as principais organizações de juventude e conselhos de juventude na avaliação das suas práticas no domínio da diversidade e da inclusão; convidar e acolher as pessoas jovens ciganas nas suas estruturas, liderança e atividades; e reforçar a sua sensibilização, práticas e competências para aplicar a aprendizagem intercultural e antirracismo;
- k. Apoiar assembleias de jovens, conselhos municipais, associações de estudantes, ONG, estruturas juvenis de partidos políticos e outras estruturas juvenis relevantes e órgãos consultivos no reforço das suas práticas de diversidade e inclusão, por exemplo, garantindo direitos de voto iguais, representação da juventude cigana e acesso à informação na língua Romani;
- l. Atribuir financiamento e outros recursos (especialistas, equipamentos, espaços) para estabelecer ou reforçar organizações sustentáveis de juventude cigana e diversas estruturas, grupos e organizações juvenis que incluam a juventude cigana;
- m. Cooperar com organizações intergovernamentais e internacionais para fornecer financiamento e outros recursos às organizações e grupos de pessoas jovens ciganas para se sustentarem, aos seus programas e à participação dos seus membros em fóruns internacionais e processos de consulta;
- n. Garantir que informações relevantes sobre programas e serviços concebidos para jovens também estejam disponíveis na língua cigana, sejam sensíveis às pessoas ciganas e ao género e incluam as pessoas jovens de etnia cigana que vivem em comunidades isoladas e rurais.

6. Integrar e incluir de forma sistemática e explícita as necessidades e prioridades expressadas pelas pessoas jovens ciganas em todas as políticas, normas e programas que os impactam a nível local e nacional.

Os Estados-Membros deverão:

- a. Garantir que as políticas gerais e específicas pertinentes incluam as necessidades expressas pelas pessoas jovens ciganas, os objetivos, os indicadores, o financiamento, as metas e atividades específicas que promovam os seus direitos e abordem o racismo estrutural anticigano e o anticiganismo;
- b. Considerar as realidades específicas das pessoas jovens ciganas, as suas histórias familiares, identidades interseccionais, estatuto social e económico, experiências, obstáculos e lutas na conceção, implementação e financiamento de leis, políticas, medidas e programas convencionais, incluindo aqueles centrados na juventude, pessoas ciganas, inclusão, igualdade de género, saúde, habitação, emprego ou educação;
- c. Estabelecer medidas, orçamentos, indicadores e metas adicionais e específicos para promover os direitos e as necessidades e prioridades específicas das pessoas jovens ciganas, nomeadamente em tempos de crise social, económica ou sanitária;
- d. Reforçar as leis e políticas gerais para beneficiar também as pessoas jovens ciganas, nomeadamente através de programas de ação afirmativa, como vagas reservadas no ensino secundário e superior e uma distribuição justa de recursos e oportunidades;
- e. Avaliar periodicamente as leis e políticas convencionais, incluindo as que se centram na educação, saúde, habitação ou emprego, para avaliar se e como as leis e políticas gerais neutras em termos de raça/tamanho único atendem às necessidades e realidades específicas da juventude cigana; recolher dados desagregados e interseccionais; adotar instrumentos e garantir financiamento que permita tais avaliações e revisões de políticas;

7. Combater todas as formas e manifestações de racismo estrutural anticigano e anticiganismo e o seu impacto na participação das pessoas jovens ciganas.

Os Estados-Membros deverão:

- a. Abordar, através de legislação, políticas, medidas, programas e financiamento, todas as manifestações de racismo estrutural e anticiganismo que as pessoas jovens ciganas enfrentam a nível institucional, económico, cultural e social, incluindo o racismo institucional, o racismo interpessoal, o racismo quotidiano, os preconceitos inconscientes e o racismo interseccional. A discriminação, bem como as desigualdades históricas que continuam a produzir consequências na participação das pessoas jovens ciganas;
  - b. Trabalhar com organismos para a igualdade e instituições nacionais de direitos humanos, em cooperação com associações ou pessoas ciganas, para reforçar os seus instrumentos e ações para prevenir e combater a discriminação, a discriminação interseccional e outras manifestações de racismo estrutural e anticiganismo – fenómenos que dificultam a participação das pessoas jovens ciganas;
  - c. Envolver os organismos governamentais existentes, os institutos de investigação e as pessoas jovens ciganas na conceção de indicadores e mecanismos de elaboração de relatórios, bem como na recolha recorrente de dados desagregados e interseccionais sobre todas as manifestações de racismo estrutural e anticiganismo;
  - d. Dotar os funcionários públicos e outros funcionários de instituições, incluindo agentes da polícia, procuradores, juizes, comunidades educativas e assistentes sociais, com competências para prevenir e combater o racismo institucional, nomeadamente através da disponibilização formal obrigatória de educação antirracismo e de direitos humanos e da criação de ferramentas de monitorização para garantir a implementação de práticas antirracistas;
  - e. Sancionar funcionários públicos e outros funcionários que exerçam serviços públicos e que cometam atos de discriminação ou violência, como segregação escolar ou abuso policial;
  - f. Financiar programas para apoiar pessoas jovens ciganas, ou não, com competências e informações para reconhecer, compreender, denunciar e responder ao racismo estrutural anticigano e ao anticiganismo;
  - g. Desenvolver e implementar currículos, manuais, espaços escolares e formação de pessoal escolar inclusivos, sensíveis ao género, antirracistas e diversos, em todos os níveis da educação formal, com o objetivo final de erradicar o racismo anticigano, a desigualdade de género e a discriminação interseccional;
  - h. Incorporar um ensino equilibrado e contextualizado da história e da cultura cigana nos currículos escolares nacionais e regionais, refletindo tanto a presença nacional das pessoas ciganas como a sua história partilhada como povo da Europa;
  - i. Garantir o reconhecimento normativo, a memória, a memorialização e o ensino da história das pessoas ciganas vítimas do Holocausto e de outras formas de injustiças patrocinadas pelo Estado, como a escravatura, a transferência forçada de crianças de famílias de pessoa ciganas para acolhimento/adoção, a esterilização forçada de mulheres ciganas, e o Grande *Round-up* em Espanha do século XVIII; tais medidas devem também reconhecer e promover os heróis e heroínas de etnia cigana, a resistência cigana e a história da contribuição e do trabalho das pessoas ciganas e a sua dignidade. Além disso, organizar e financiar eventos comemorativos liderados por pessoas jovens ciganas e organizações;
  - j. Apoiar e financiar adequadamente programas destinados a promover uma imagem positiva da identidade e cultura das pessoas jovens ciganas e a lutar contra os estereótipos e preconceitos nos meios de comunicação social, nas redes sociais, nas artes e na cultura, nomeadamente através da incorporação da cultura e da história cigana nos currículos escolares e nos manuais escolares, formais e materiais de educação não formal /aprendizagem, museus sobre as pessoas ciganas, campanhas culturais e projetos artísticos e mediáticos que mostram exemplos e heróis e heroínas de etnia cigana, a resistência cigana, a história e a dignidade do trabalho cigano.
8. Garantir o acesso pleno e efetivo das pessoas jovens ciganas e o cumprimento de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.

Os Estados-Membros deverão:

- a. prevenir e combater todas as práticas discriminatórias e a distribuição injusta de recursos e oportunidades no acesso das pessoas ciganas aos direitos humanos;
  - b. reconhecer, definir e abordar a discriminação interseccional ou múltipla através de leis, políticas e programas;
  - c. incentivar parcerias entre organizações de pessoas jovens ciganas e organismos nacionais de igualdade e direitos humanos para avaliar e abordar sistematicamente a igualdade de acesso das pessoas jovens ciganas aos direitos humanos;
  - d. apoiar e melhorar o acesso das pessoas jovens ciganas à informação sobre direitos e oportunidades na educação, habitação, emprego e vida cultural e social, nomeadamente através da criação de pontos de contacto nacionais de pessoas ciganas nos ministérios da juventude ou noutras instituições relevantes;
  - e. garantir consulta jurídica gratuita e ajuda às pessoas jovens ciganas que enfrentam discriminação e obstáculos no acesso aos direitos humanos;
  - f. combater a exclusão digital apoiando e financiando a educação em literacia digital, estabelecendo pontos de acesso digital locais e proporcionando acesso à Internet a comunidades isoladas e “desertos digitais”;
  - g. combater as disparidades de rendimento e de riqueza e melhorar as condições sociais e económicas das pessoas jovens ciganas, nomeadamente proporcionando emprego de qualidade e não discriminatório, acesso à formação profissional e vocacional e uma redistribuição justa de recursos;
  - h. combater a pobreza durante o período e proporcionar às pessoas jovens ciganas, especialmente às raparigas ciganas e às jovens mulheres ciganas, acesso a informações sobre direitos sexuais e reprodutivos, exames de saúde e vacinação;
  - i. enfrentar as barreiras económicas que afetam o acesso das crianças e pessoas jovens ciganas à educação, nomeadamente através da criação de fundos nacionais para a educação das pessoas ciganas e da concessão de bolsas mensais para vestuário, alimentação, material escolar, alojamento e transporte para a escola;
  - j. estabelecer medidas, orçamentos, indicadores e metas específicos que atendam às necessidades das pessoas jovens ciganas que não frequentam a educação ou formação e das pessoas jovens ciganas migrantes/móveis e das suas famílias;
  - k. garantir o direito das pessoas jovens ciganas e das crianças ciganas à saúde e trabalhar com os municípios e as autoridades locais para impedir a exposição das pessoas ciganas e de outras comunidades ao racismo e aos perigos ambientais;
  - l. melhorar o conhecimento dos jovens sobre os seus direitos através da educação para a cidadania e para os direitos humanos, nomeadamente com a liderança de organizações de juventude ciganas;
  - m. apoiar e financiar campanhas e outros programas relevantes para sensibilizar as pessoas jovens ciganas e as suas comunidades para as manifestações e o impacto do racismo estrutural e do anticiganismo, nomeadamente nos ambientes escolares;
  - n. financiar programas que reforcem a capacidade das organizações de juventude ciganas, dos mediadores juvenis e dos líderes comunitários para defenderem os seus direitos, nomeadamente nos domínios do ambiente, da justiça, da saúde, da educação, do emprego, da cultura, do lazer e do desporto;
  - o. ajudar as pessoas jovens ciganas a exercer o seu direito de voto e a participar na política eleitoral, nomeadamente evitando a intimidação, a repressão e a privação de direitos dos eleitores, que por vezes ocorrem devido à falta de documentos de identificação e de ações afirmativas que os encorajem a exercer os seus direitos políticos;
9. Apoiar e reforçar a capacidade das organizações, grupos e iniciativas lideradas por pessoas jovens ciganas e das organizações e centros de juventude centrados na juventude cigana, como espaços para o exercício da cidadania, a promoção do trabalho com jovens e a educação/aprendizagem não formal e para a expressão e promoção da sua identidade cultural, língua e história.



Os Estados-Membros deverão:

a. nomear pessoas ciganas como conselheiros e/ou criar unidades especiais dentro de agências estatais que gerem o financiamento governamental e as subvenções de parcerias internacionais para chegar às organizações juvenis ciganas e apoiá-las e incentivá-las nos processos de candidatura;

b. assegurar programas de reforço de capacidades, financiamento e espaço organizacional para organizações, grupos e iniciativas existentes liderados por pessoas jovens ciganas e organizações e centros de juventude centrados nas pessoas jovens ciganas, e garantir a sua independência e sustentabilidade na gestão de programas e atividades para pessoas jovens ciganas, incluindo a construção de comunidades;

c. assegurar o financiamento, o espaço organizacional, os programas de reforço das capacidades e o apoio técnico às novas organizações, grupos e iniciativas lideradas por pessoas jovens ciganas e às organizações e centros de juventude centrados nas pessoas jovens de etnia cigana;

d. fornecer financiamento e apoio para garantir parcerias e iniciativas conjuntas entre as principais organizações de juventude ou conselhos de juventude e organizações de juventude ciganas;

e. apoiar e reforçar a capacidade das organizações, grupos e iniciativas lideradas por pessoas jovens ciganas e das organizações e centros de juventude centrados nas pessoas jovens ciganas como espaços de educação/aprendizagem não formal, cultura e trabalho com jovens;

10. Educação/aprendizagem não formal e trabalho com jovens.

Os Estados-Membros deverão:

a. financiar e facilitar o acesso das pessoas jovens ciganas à educação não formal, ao trabalho com jovens e aos serviços para jovens e a programas de mobilidade através de ações e trabalho de sensibilização, entre outras medidas;

b. apoiar e financiar programas de educação/aprendizagem não formal, incluindo iniciativas destinadas a aumentar a sensibilização e o conhecimento sobre o racismo estrutural e o anticiganismo e a história, identidade e cultura das pessoas ciganas;

c. estabelecer, financiar ou apoiar centros juvenis e espaços culturais, incluindo nas comunidades ciganas ou perto delas;

d. criar e financiar programas para apoiar as pessoas jovens ciganas a obterem a certificação como animadores juvenis, educadores de pares e formadores;

e. assegurar os pré-requisitos para a participação equitativa das pessoas jovens ciganas nos programas de mobilidade, nomeadamente garantindo o acesso à informação na língua cigana sobre os programas e participando em campanhas de sensibilização nas comunidades ciganas;

f. apoiar parcerias entre organizações de juventude ciganas e organizações ou conselhos de juventude tradicionais para incluir as pessoas jovens ciganas em atividades e espaços de educação/aprendizagem não formal;

g. apoiar atividades e iniciativas juvenis que promovam o diálogo intercultural e a compreensão entre jovens de diferentes origens étnicas dentro e entre países;

h. trabalhar com organizações intergovernamentais e internacionais para fornecer financiamento e outros recursos às organizações e grupos de pessoas jovens ciganas para participarem em programas e projetos internacionais de educação/aprendizagem não formal e de trabalho com jovens.

## GLOSSÁRIO

**Anticiganismo:** para efeitos da presente recomendação, o “anticiganismo” deve ser entendido como definido pela Recomendação de Política Geral n.º 13 sobre o combate ao anticiganismo e à discriminação contra as pessoas ciganas (2011, alterada em 2020) da Comissão Europeia contra o Racismo e a Intolerância (ECRI). A ECRI define o anticiganismo como “uma forma específica de racismo, uma ideologia fundada na superioridade racial, uma forma de desumanização e racismo institucional alimentado pela discriminação histórica, que se expressa, entre outros, pela violência, pelo discurso de ódio, pela exploração, pela estigmatização e pelos mais flagrantes tipo de discriminação”.

**Dupla integração:** para efeitos da presente recomendação, a “dupla integração” deve ser entendida como uma abordagem para a qual a complementaridade entre políticas e processos direcionados e integrados é essencial para responder às necessidades das pessoas jovens ciganas. A abordagem de dupla integração também reconhece e insiste no requisito básico de incluir e abordar os direitos, as necessidades específicas e as prioridades das pessoas jovens ciganas nas políticas, processos e estruturas para as pessoas ciganas e para os jovens. Além disso, como sublinhou o relatório de 2021 do Grupo de Trabalho do Conselho da Europa sobre a Participação das Pessoas Jovens Ciganas, as principais políticas, processos e estruturas de tamanho único não têm sido habitualmente inclusivas para as pessoas jovens ciganas; são neutras na sua forma e não excluem as pessoas jovens ciganas, mas ao mesmo tempo não reconhecem nem respondem às necessidades específicas das pessoas jovens ciganas, que estão muitas vezes enraizadas numa história de racismo estrutural anticigano e anticiganismo e, portanto, resultaram em resultados injustos. Por conseguinte, a abordagem de dupla integração também pode ser compreendida e aplicada em relação às políticas dominantes neutras/de tamanho único, aos partidos políticos e à sociedade civil, que também precisam de incluir as pessoas jovens ciganas e as suas necessidades.

**Comunidades educativas:** para efeitos desta recomendação, o termo “comunidades educativas” refere-se a todos os intervenientes e partes interessadas que desempenham um papel nos processos e atividades educativas, tanto em contextos de educação formal como não formal. No sector da educação formal, isto diz respeito não só aos professores e alunos, mas também a todo o pessoal envolvido na infraestrutura de gestão, administração, logística e segurança do ambiente escolar, aos pais/famílias dos alunos e às instituições responsáveis pelos currículos, qualidade avaliação e do sistema educativo em geral. Isto também reflete os princípios de uma abordagem escolar integrada aos princípios democráticos e de direitos humanos, que coloca a teoria em prática, desde o conteúdo das aulas até à cultura escolar e à estrutura de gestão. No sector da educação/aprendizagem não formal, a comunidade educativa inclui os facilitadores, formadores ou animadores de juventude que estão diretamente em contacto com os jovens em atividades educativas, e os supervisores e colegas (funcionários ou voluntários) que interagem com os jovens ocasionalmente ou em regularmente, como a liderança de organizações juvenis ou pessoal administrativo e de gestão em centros juvenis ou outros locais onde é ministrada educação não formal. Todos desempenham um papel na prevenção e no combate ao racismo institucional de uma forma consistente e credível e contribuem para um ambiente onde os direitos humanos de todos são respeitados.

**Racismo quotidiano:** para efeitos da presente recomendação, “racismo quotidiano” deve ser entendido como experiências de indignidades, tratamento injusto ou desrespeito enfrentados pelas pessoas jovens ciganas de forma frequente e não estruturada, e muitas vezes de forma subtil e dissimulada, mas angustiante. Este tipo de racismo quotidiano percebido difere da discriminação, legalmente entendida como violações dos direitos humanos ou a distinção, exclusão, restrição ou preferência com base na origem étnica. O racismo quotidiano refere-se a situações em que as pessoas ciganas são subestimadas, negligenciadas, temidas, ignoradas, evitadas, desrespeitadas, estigmatizadas ou excessivamente examinadas devido às suas origens étnicas nos encontros e ambientes do dia-a-dia, incluindo escolas e locais públicos.

**Racismo institucional:** para efeitos da presente recomendação, “racismo institucional” deve ser entendido como leis, políticas, práticas, processos e estruturas dentro e entre instituições públicas e privadas que resultem em discriminação, desvantagens, exclusão ou resultados desiguais para as pessoas ciganas na sua vida, acesso aos direitos humanos e à qualidade dos serviços, benefícios e oportunidades sociais. Entre as formas mais evidentes e graves de racismo institucional contra crianças e pessoas jovens ciganas perpetradas por representantes de instituições do Estado estão a segregação escolar, os registos policiais de pessoas ciganas e outros atos discriminatórios que constituem um abuso do poder institucional.

**Discriminação interseccional:** para efeitos da presente recomendação, “discriminação interseccional” deve ser entendida como as experiências das pessoas ciganas que são vítimas de manifestações combinadas, concomitantes e inseparáveis de discriminação com base na etnia, género, estatuto social, religião e/ou outras identidades/motivos, e/ou que enfrentam desigualdades estruturais devido a múltiplos sistemas de opressão sobrepostos, tais como racismo, sexismo ou heterossexismo, racismo antimuçulmano, classismo ou capacitismo.

**Racismo estrutural:** para efeitos desta recomendação, “racismo estrutural” deve ser entendido como todas as leis, políticas, práticas e estruturas do Estado, instituições públicas e privadas; ideologias e narrativas; educação, cultura, media e outras esferas da sociedade; e relações sociais que sempre favoreceram ou resultaram em poder, hegemonia e vantagens para as populações dominantes, e sustentaram hierarquias humanas/raciais. Este sistema contínuo e muitas vezes invisível de opressão cruzou-se com outras opressões, como o classismo ou o sexismo, ao promover, gerar e reforçar a discriminação, a violência, a negligência e o preconceito contra as pessoas ciganas, a pobreza e as desigualdades racializadas, a distribuição injusta de recursos, o poder, a participação e representação, bem como resultados adversos para as pessoas ciganas. O racismo estrutural anti-cigano manteve as hierarquias humanas e reforçou, reproduziu e fortaleceu os preconceitos para justificar e legitimar as injustiças e a violência contra as pessoas ciganas.

**Participação substantiva:** para efeitos desta recomendação, “participação substantiva” será entendida como a garantia de que todas as condições necessárias – direitos, espaços, meios, apoio, oportunidades, ação afirmativa, ferramentas e remoção de barreiras estruturais – foram satisfeitas para que as pessoas jovens ciganas possam estar envolvidos, participar e contribuir de forma significativa para todos os processos e estruturas democráticas que afetam as suas vidas, e receber a devida representação, liderança, poder, voz, valor, respeito e confiança. Assim, a participação substantiva não implica apenas presença física, embora isso também continue a ser um objetivo para muitas pessoas jovens ciganas; a participação substantiva também significa que os decisores políticos, as estruturas juvenis e outras partes interessadas relevantes proporcionam uma representação abrangente de forma proactiva e justa; estabelecer um diálogo; garantir a disponibilidade, acessibilidade, aceitabilidade, qualidade e continuidade da participação; e partilhar liderança, autoridade, recursos e poder com as pessoas jovens ciganas. Esta abordagem reconhece que os processos, políticas e estruturas democráticas convencionais não têm sido inclusivos nem eficientes para as pessoas jovens ciganas.